

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos, por verbas adequadas do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

11 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312062806

Portaria n.º 151/2019

O Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências pretende proceder à atribuição de financiamento público a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, celebrando para o efeito contratos de atribuição de financiamento público a Programas de Resposta Integradas, ao abrigo da Portaria n.º 27/2013, de 24 de janeiro, nos termos do regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através dos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e das Administrações Regionais de Saúde, a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, pelo período de 48 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 300.000,00 EUR (trezentos mil euros), isento de IVA, referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas — Território de Espinho.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 87.499,95 EUR;
2020: 64.166,63 EUR;
2021: 75.833,37 EUR;
2022: 46.666,64 EUR;
2023: 5.833,41 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos, por verbas adequadas do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

11 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312062482

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1743/2019

Pelo Despacho n.º 161/MDN/91, de 8 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 31 de outubro de 1991, foi instituído o «Prémio Defesa Nacional» e regulamentadas as condições para a sua atribuição.

Pelo Despacho n.º 16889/2013, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 30 de dezembro de 2013, foram introduzidas alterações ao regulamento de atribuição do «Prémio Defesa Nacional».

Este prémio tem vindo a ser concedido anualmente, galardoando trabalhos de história militar portuguesa dedicados ao estudo e à divulgação dos feitos e dos grandes vultos da nossa História, contribuindo para o enriquecimento do nosso património cultural e possibilitando, no âmbito da segurança e defesa nacional, uma melhor definição da consciência coletiva.

Considera-se necessário proceder a alterações ao Regulamento para a atribuição do «Prémio Defesa Nacional», motivadas pelo passar dos

anos e pela necessidade de clarificar a caracterização e natureza dos trabalhos a apresentar.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 e da alínea r) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, e da alínea k) do artigo da Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional (LOMDN), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — É aprovado o novo Regulamento para a Atribuição do Prémio Defesa Nacional, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — É revogado o Despacho n.º 16889/2013, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 30 de dezembro de 2013.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

23 de janeiro de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

ANEXO

Regulamento para a Atribuição do Prémio Defesa Nacional

1 — O Prémio Defesa Nacional, instituído pelo Ministro da Defesa Nacional, destina-se a galardoar, nas condições do presente Regulamento, trabalhos literários relativos à história militar portuguesa.

2 — O quantitativo do Prémio Defesa Nacional é fixado anualmente por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

3 — O Prémio Defesa Nacional é atribuído anualmente a trabalhos originais ou publicados no ano anterior.

4 — A abertura do concurso tem lugar no início de cada ano, promovendo-se o seu conhecimento público através dos órgãos de comunicação social.

5 — Os trabalhos concorrentes ao Prémio Defesa Nacional, que podem ser inéditos ou publicados no ano a que o Prémio diz respeito, devem ter um mínimo de 100 folhas datilografadas de formato A4, a 40 linhas ou equivalente.

6 — Só são aceites a concurso obras de autor individual e apenas primeiras edições.

7 — O prazo de entrega dos trabalhos, que constituem título de candidatura, termina em 31 de março do ano a que se refere o Prémio Defesa Nacional.

8 — Cada concorrente deve fazer entrega, a título não devolutivo, de quatro exemplares do seu trabalho nas instalações da Comissão Portuguesa de História Militar (CPHM), diretamente ou por via postal em correio com aviso de receção.

9 — Juntamente com os exemplares do seu trabalho, o concorrente ou o seu procurador deve entregar a declaração, de acordo com o modelo em vigor, de que concorre ao Prémio nos termos do presente Regulamento.

10 — Para a atribuição do Prémio Defesa Nacional é constituído um júri, presidido pelo presidente da CPHM, tendo como vogais quatro elementos da CPHM ou representantes de diferentes entidades, designados em reunião plenária da Comissão, os quais não podem ser concorrentes à edição do ano em apreço do Prémio.

11 — O presidente do júri tem voto de qualidade.

12 — O secretário-geral da CPHM apoia os trabalhos do júri.

13 — O júri realiza os seus trabalhos de 1 de abril a 30 de setembro.

14 — Na apreciação dos trabalhos, o júri deve ter em atenção o interesse e a importância histórica do tema, a lógica e a harmonia do seu desenvolvimento, a originalidade e o fundamento das ideias pessoais do autor no tratamento da matéria e o destaque, concisão e ajustamento das conclusões.

15 — No âmbito do disposto no número anterior, a precisão da linguagem, a qualidade da redação, bem como a extensão e o rigor do trabalho de investigação efetuado, e a sua importância para o conhecimento dos factos e vultos da história militar portuguesa, constituem também fatores relevantes a considerar pelo júri.

16 — Concluída apreciação dos trabalhos pelo júri, é feita a identificação dos autores dos trabalhos, devendo constar de ata assinada por todos os membros do júri os resultados da apreciação dos trabalhos, a qual é submetida pelo presidente do júri ao Ministro da Defesa Nacional, para homologação.

17 — Após a homologação, é dado conhecimento a todos os autores concorrentes da decisão do júri através de carta oficial da CPHM.

18 — Ao Ministro da Defesa Nacional fica reservado o direito de não atribuir o Prémio Defesa Nacional se, em seu entender, ou por proposta do júri, os trabalhos apreciados não tenham atingido, em mérito absoluto, as exigências enunciadas nos n.ºs 14 e 15.

19 — Os trabalhos apresentados não ficam sujeitos a qualquer condicionalismo, podendo ser objeto de publicação sob o patrocínio do Ministério da Defesa Nacional, caso o autor assim o desejar e a CPHM considerar oportuno e for objeto de proposta nesse sentido.

20 — A entrega do Prémio Defesa Nacional é feita em cerimónia integrada numa das manifestações culturais a realizar no âmbito das atividades da Comissão Portuguesa de História Militar.

312019828

Despacho n.º 1744/2019

Considerando que a DEFLOC — Locação de Equipamentos de Defesa, S. A. (DEFLOC) foi constituída em 18 de setembro de 2001, pela EMPORDEF — Empresa Portuguesa de Defesa (SGPS) S. A., com o objeto social comércio de locação de equipamentos de defesa, a qual foi criada com o objetivo único e específico de corporizar o veículo financeiro (*special purpose vehicle*) que assumiria a propriedade dos helicópteros *EH-101*;

Considerando que foi celebrado, a 20 de dezembro de 2001, um contrato de locação operacional dos helicópteros *EH-101*, entre a sociedade DEFLOC — Locação de Equipamentos de Defesa, S. A., na qualidade de locadora e o Estado Português na qualidade de locatário, para uso da Força Aérea Portuguesa;

Considerando que, a fim de assegurar a operacionalidade das aeronaves e respetivos sistemas, designadamente dos seus motores, com um grau de prontidão e disponibilidade adequados à especificidade das missões a desempenhar, o Estado Português celebrou, em simultâneo, dois contratos, um de locação financeira e outro de prestação de serviços de manutenção com a DEFLOC — Locação de Equipamentos de Defesa, S. A.;

Considerando que, nos termos do Despacho n.º 12261/2016, de 12 de outubro, foi cometida a condução do procedimento e a celebração do contrato de manutenção dos motores à DEFLOC — Locação de Equipamentos de Defesa, S. A., nos termos dos respetivos Estatutos e do mencionado Contrato, tendo sido determinada a constituição de uma equipa de avaliação e negociação da proposta composta por elementos indicados pela DEFLOC — Locação de Equipamentos de Defesa, S. A., pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional e pela Força Aérea;

Considerando que o Contrato de Manutenção das aeronaves, celebrado entre a DEFLOC — Locação de Equipamentos de Defesa, S. A. e a LEONARDO MW LTD (vulgo Contrato FISS 2 — *Full in Service Support*), foi prorrogado até 31/03/2019 e deveria a DEFLOC — Locação de Equipamentos de Defesa, S. A. ter acautelado, até 31/12/2018, a celebração de um novo contrato, que abrangesse a manutenção das aeronaves em causa, excetuando os respetivos motores, como forma de cumprimento do contrato de manutenção em vigor entre aquela empresa e o Estado;

Considerando que o Estado Português celebrou com a DEFLOC — Locação de Equipamentos de Defesa, S. A. um contrato de manutenção por força do qual esta empresa se obrigou a prestar serviços de manutenção especializada à frota de helicópteros *EH-101* e que esse mesmo contrato prevê a necessidade de o Estado autorizar toda e qualquer subcontratação nesta matéria, pelo que a decisão final sobre o resultado das negociações cabe ao Ministério da Defesa Nacional e, no âmbito deste, a referida decisão carece de avaliação e validação pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGDRN), devidamente assessorada pela Força Aérea Portuguesa, enquanto autoridade técnica utilizadora dos helicópteros;

Considerando que os trabalhos e negociações, entretanto ocorridos, não resultaram, até à data, na solução concreta de novos instrumentos contratuais que assegurem a operacionalidade e manutenção futuras da frota *EH-101*;

Considerando que, no âmbito das missões atribuídas à Força Aérea Portuguesa, a operacionalidade da frota de helicópteros *EH-101* é vital, designadamente, para a busca e salvamento no âmbito do Sistema Nacional de Busca e Salvamento, no continente e arquipélagos da Madeira e dos Açores, e para as missões desenvolvidas no âmbito do Sistema Integrado de Vigilância, Fiscalização e Controlo das Atividades da Pesca, bem como as conexas ao transporte aéreo, onde se incluem as evacuações aeromédicas e as missões de garante da unidade territorial do Estado Português;

Considerando que uma eventual indisponibilidade dos helicópteros *EH-101* pode ter um impacto direto na salvaguarda da vida humana, assim como no prestígio nacional, nomeadamente na capacidade de Portugal em assumir na sua plenitude as obrigações internacionais na sua área de responsabilidade, urge obviar a tal resultado;

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2015, de 17 de julho, determinou a promoção da dissolução da DEFLOC — Locação de Equipamentos de Defesa, S. A. (DEFLOC) e da DEFAERLOC — Locação de Aeronaves Militares, S. A. (DEFAERLOC), bem como a consequente afetação ao Ministério da Defesa Nacional das aeronaves e da responsabilidade pela sua gestão, incluindo a sua manutenção;

Considerando que compete à DGDRN, nos termos da alínea *k*) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, na sua redação atual, «Planear, coordenar e executar as atividades relativas à gestão do ciclo de vida logístico do armamento, bens e equipamentos, no que se refere aos processos de aquisição, manutenção, alienação e desmilitarização»;

Determino, ao abrigo da alínea *o*) do n.º 2 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, que aprova a Lei de Defesa Nacional, na sua redação atual, o seguinte:

1 — A constituição imediata de uma equipa negociadora composta por elementos a indicar pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, pela Força Aérea Portuguesa e pela DEFLOC — Locação de Equipamentos de Defesa, S. A., até à sua extinção, responsável por, junto da LEONARDO MW LTD, identificar, negociar e propor à tutela os termos e condições relativos à proposta de contrato de manutenção das aeronaves *EH-101*.

2 — A DGDRN, no âmbito das competências que lhe estão cometidas por força da alínea *k*) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2015, de 31 de julho, assume de imediato a coordenação dos trabalhos da referida equipa, bem como das negociações, sem prejuízo das competências atribuídas à DEFLOC — Locação de Equipamentos de Defesa, S. A., por lei e pelos seus Estatutos.

3 — A celebração dos contratos relativos à manutenção dos helicópteros *EH-101* e dos respetivos motores mantém-se na competência da DEFLOC — Locação de Equipamentos de Defesa, S. A., até à sua extinção definitiva, sendo depois assumidos pela DGDRN.

4 — Mediante proposta da DGDRN, ser indicado um Coordenador da equipa negociadora que garanta a continuidade dos processos negociais até à sua conclusão, sem prejuízo do seu acompanhamento posterior.

5 — As negociações devem ser concluídas até 15 de fevereiro de 2019.

6 — O meu Gabinete deve ser informado, periodicamente, da evolução dos processos negociais em causa.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

29 de janeiro de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312037631

Exército

Comando do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 2692/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 30 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal para a regularização extraordinária de vínculos precários na Administração Pública, aberto através do aviso n.º 13339/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 20 de setembro de 2018, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo identificados:

Nome	Carreira/Categoria	Posição/Nível remuneratório	Início de funções
Carla Daniela de Jesus Esteves	Técnico Superior	2.ª/15	01/10/2018
Susana Maria Barreira Fernandes da Silva	Técnico Superior	2.ª/15	01/10/2018
Joana Isabel Henriques Severino Lamy Saramago Alexandre	Técnico Superior	2.ª/15	01/10/2018
Verónica dos Santos Silva Ribeiro	Técnico Superior	2.ª/15	01/10/2018
Maria Cristina Vilaça Moreira Wagenmaker	Técnico Superior	2.ª/15	01/10/2018